



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO Nº 40/2025

Processo nº 03110004.000365/2025-75

Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN

CONTRATO DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA E A MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor(a) MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado, portador de CPF nº ***.808.314-**, e seu Diretor Financeiro, Senhor(a) AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF sob o nº ***.676.554-**.

CONTRATADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.646.397/0001-75, com sede na Avenida Celso Lisboa, nº 1256 - Centro - Passa e Fica/RN, neste ato representada por seu Sócio Administrador, LEONARDO MOREIRA LISBOA, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 2.2**. **1 SSP/RN, CPF: 081.889.434-28 e CNH 0411****61 DETRAN/RN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei Nº 13.303/2016, Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços comuns de engenharia e manutenção predial com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato é oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2024 vinculada à Concorrência Pública nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, conforme instruído no processo administrativo nº (03110004.000365/2025-75).

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Na execução das Manutenções Prediais, a definição do valor a pagar pelos serviços executados dar-se-á, por meio da elaboração de planilha orçamentária pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE, com composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI (com desoneração) no Estado do Rio Grande do Norte e quantidades levantadas de serviços executados, de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

3.2. Nos casos em que a tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços necessários, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência normalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se as composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

b) Pesquisa de mercado dos insumos no local da prestação de serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre 03 (três) cotações no mínimo e sobre elas aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

3.3. Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço - OS ou documento equivalente. Juntamente à liberação da Ordem de Serviço - OS ou documento equivalente, deverão ser observados, obrigatoriamente, a emissão dos seguintes documentos:

a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseado no SINAPI; ou

b) Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI; ou

c) Cronograma Físico - Financeiro;

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar um orçamento prévio, nos termos dos itens 3.2 e 3.3 para realização dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da CONTRATANTE, salvo nos **casos de urgência ou emergência que deverá ser de até 12 (doze) horas.**

3.4.1. As solicitações de orçamento serão via correio eletrônico (e-mail).

3.4.1.1. Os orçamentos apresentados pela contratada deverão conter os seguintes documentos:

- a) Planilha sintética da composição dos custos unitários contendo suas respectivas quantidades e valores totais;
- b) Planilha analítica da composição dos custos unitários contendo suas respectivas quantidades e valores totais;
- c) Memória de cálculo dos serviços a serem realizados;
- d) Memorial descritivo dos serviços a serem realizados;
- e) Relatório fotográfico;
- f) Composição

3.5. Caso a CONTRATADA identifique durante a execução de um serviço corretivo, a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado a CONTRATANTE, juntamente com a planilha de custos, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, a contratada efetuar registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.

3.6. Quaisquer serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, através de ordem de serviço - OS ou documento equivalente, sob pena do não pagamento.

3.7. Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma físico-financeiro fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda ser iniciado no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

3.8. Fica estabelecida que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, dependendo de análise de diversos fatores como, complexidade do serviço, disponibilidade dos espaços para trabalhos de manutenção e reparação.

3.9. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente a execução dos serviços no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ou documento equivalente, salvo nos casos, urgência e/ou emergência que deverá ser de imediato, a contar da aprovação do orçamento apresentado. Considerando-se como situações de emergência, aquelas que possam ocasionar prejuízos, comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, que possam causar a paralisação das atividades da CONTRATANTE.

3.10. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos - materiais, peças e componentes - deverão constar na proposta e serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.11. Caso seja necessário a retirada de bombas, motores ou qualquer equipamento para realização de serviços de manutenção, somente deverá ser retirados após a comunicação ao fiscal do contrato e a autorização pelo Coordenador Administrativo, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional, para a CONTRATANTE.

3.12. Serão objetos das intervenções previstas nesse Termo de referência, os ambientes internos e externos das edificações de responsabilidade da administração da Ceasa/RN, de acordo com as ordens de serviço emitidas pela contratante.

3.13. A CONTRATADA deverá fazer eventuais movimentações, as desmontagens e montagens de móveis e equipamentos, quando for necessário à desobstrução do local onde serão executados os serviços, além de proteger com manta plástica. A contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

3.14. A prestação de serviço deverá observar rigorosamente todas as regras e horários de ocupação e conduta desta Ceasa, sendo realizada no período da tarde e noite (Contra turno), feriados e finais de semana, e excepcionalmente, ser realizado em horário de funcionamento dessa referida empresa publica.

4. DETALHAMENTO TÉCNICO

4.1. A contratação visa a prestação de serviços comuns, sob demanda, na manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de instalações elétricas, cercas elétricas, instalações hidrossanitárias, reconstituição das partes físicas afetadas bem como serviços de capinagem, limpeza em caixa D'água entre outros, nas estruturas da Ceasa/RN.

4.2. OS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO PREDIAL ABRANGIDOS NA MANUTENÇÃO, SÃO EXEMPLIFICADOS E CONSTITUEM, EM SUA MAIORIA, NAS SEGUINTE ATIVIDADES:

4.2.1. Serviços a serem realizados nas instalações hidrossanitárias e águas pluviais:

4.2.1.1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nas tubulações da rede de água e esgoto, conexões, registros internos e externos, torneiras internas e externas, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

4.2.1.2. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga internas e externas, válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros elementos substituindo-os caso necessário;

4.2.1.3. Realizar reparações na vedação de metais, substituindo-as, caso necessário;

4.2.1.4. Reparar metais e louças sanitárias, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

4.2.1.5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;

4.2.1.6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes etc.;

4.2.1.7. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

4.2.1.8. corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;

4.2.1.9. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;

4.2.1.10. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção etc.;

4.2.1.11. Executar todas as demais rotinas de manutenção de equipamentos hidrossanitários, de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

4.2.2. **Serviços a serem realizados nas instalações elétricas:**

4.2.2.1. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão etc.;

4.2.2.2. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

4.2.2.3. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações etc., substituindo os itens necessários;

4.2.2.4. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos, como microcomputadores, máquinas reprográficas etc.,

4.2.2.5. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

4.2.2.6. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contentores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

4.2.2.7. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

4.2.2.8. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores etc.;

4.2.2.9. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos etc.;

4.2.2.10. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

4.2.2.11. Ativar e mudar pontos elétricos;

4.2.2.12. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

4.2.3. **Serviços a serem realizados nas instalações físicas:**

4.2.3.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção de rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferências de forma a identificar anomalias;

4.2.3.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granilite, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções e calafetação de juntas);

4.2.3.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

4.2.3.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

4.2.3.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

4.2.3.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;

4.2.3.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, grades, corrimãos, alambrados, muros e portões;

4.2.3.8. Corrigir falhas na estabilidade de muros e fixação de grades, regularizando os pontos instáveis;

4.2.3.9. Realizar correções na estrutura de concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques etc.;

4.2.3.10. Realizar correções em paredes, eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, além de pinturas;

4.2.3.11. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises e, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

4.2.3.12. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas ou substituindo partes, quando necessário;

4.2.3.13. Executar a inspeção-geral nas esquadrias, realizando lixamento, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

4.2.3.14. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

4.2.3.15. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

4.2.3.16. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir ou reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

4.2.3.17. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

4.2.3.18. Realizar instalação de extintores de incêndios, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

4.2.4. **Serviços a serem realizados nas instalações de telefonia e rede de cabeamento estruturado:**

4.2.4.1. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;

4.2.4.2. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;

4.2.4.3. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;

4.2.4.4. Instalar ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;

4.2.4.5. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

4.2.4.6. Instalação física do link de dados entre o DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

4.2.5. **Serviço a serem realizados nas instalações das edificações e outros:**

4.2.5.1. Limpeza e higienização de caixa d'água;

4.2.5.2. Capinagem;

4.2.5.3. Poda de árvores;

4.2.5.4. Reposição de gramaturas entre outros;

4.2.5.5. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, substituição de puxadores e fechaduras, montagens de móveis;

4.2.5.6. Realizar instalação de quadros, murais, acessórios de banheiro e copa;

4.2.5.7. Outros serviços correlatos, não elencados acima, que se enquadrem no escopo desta contratação.

4.3. **DAS NORMAS TÉCNICAS**

4.3.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer às normas atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas e legislação:

I - IN N.º 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

II - Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - que institui a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

III - Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações.

IV - Regulamentos das empresas concessionárias.

V - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

VI - Portaria GM/MS n.º 3.523/98 - Procedimento relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.

VII - NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

VIII - NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

IX - Resolução nº 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações - ANVISA. Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

X - Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.

XI - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.

XII - Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.

XIII - Norma EIA/TIA/ANSI 606 - Identificação e Administração do Cabeamento e da instalação.

XIV - Legislação aplicada a Sistemas de combate a incêndio e pânico, como a Lei Nº Complementar Nº 601/2017 que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Rio Grande do Norte (CESIP), além das instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte,

aplicáveis à área.

4.3.2. Os materiais empregados e os serviços executados também deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas. E, às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir de 10/07/2025 a 09/07/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

7.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:

7.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

7.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. **(Item 12, letra C do Anexo IV da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).**

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

8.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

8.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor estimativo total do contrato será de R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), sendo o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício financeiro 2025 e o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício 2026;

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.500 constantes no OGE 2025.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

11.2. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA poderá pleitear o reajuste dos preços contratados com base no IPCA;

11.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira reajuste será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo necessários à execução do contrato;

11.4. As espécies de reajustes e/ou reequilíbrio econômico-financeiro serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto deste contrato;

11.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

11.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

11.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

11.4.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

11.4.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.4.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

I - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato;

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Memória de cálculo dos serviços realizados e respectivos;

b) Memorial descritivo dos serviços a serem realizados;

c) Relatório fotográfico;

d) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

12.3.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

12.3.3. Para as empresas sediadas nos demais Estados,

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou,

ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.5.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

12.5.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.5.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.5.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.7. Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso hajam, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Estatal nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

14.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

14.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

14.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013;

14.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

14.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato;

14.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

14.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

15.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.

15.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.

15.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

15.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

15.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstenendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

15.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

15.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

16.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- 16.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 16.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 16.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 16.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 16.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 16.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 16.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**
- 16.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 16.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- 16.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

16.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

17.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

17.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

17.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RN.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:

18.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

18.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

18.1.4. Expedir a ordem de serviço;

18.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

18.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

18.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

18.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

18.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

18.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

18.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

18.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

18.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

18.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

18.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

18.2.8. Manter, na cidade de Natal/RN ou Grande Natal, escritório ou representante, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, para atendimento das solicitações da contratante;

18.2.9. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

18.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

18.2.11. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

18.2.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.4. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia

(seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

19.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

19.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa

tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

19.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA/RN

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
DIRETOR FINANCEIRO DA CEASA/RN

Pela CONTRATADA:

LEONARDO MOREIRA LISBOA
MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Natal-RN, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO** registrado(a) civilmente como **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - [REDACTED]**, Diretor Presidente, em 08/07/2025, às 03:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - [REDACTED]**, Diretor Financeiro, em 08/07/2025, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOREIRA LISBOA**, Usuário Externo, em 08/07/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34873337** e o código CRC **89A1940F**.

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO CONTRATO 40/2025-CEASA/RN

Processo Administrativo de nº 03110004.000365/2025-75

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:

Contrato nº 40/2025

Contratada: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.646.397/0001-75, com sede na Avenida Celso Lisboa, nº 1256 - Centro - Passa e Fica/RN.

Objeto: Serviços comuns de engenharia e manutenção predial com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 10/07/2025 até 09/07/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor Total: R\$1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), sendo o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício financeiro 2025 e o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para o exercício 2026.

Recursos Orçamentários: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recursos 0.500.

Fundamento Legal: adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2024 - Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, artigo 66 da Lei 13.303/2016 e artigo 136 do RILC-CEASA.

Local e Data: Natal/RN, 08 de julho de 2025.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente da CEASA/RN e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro da CEASA/RN.

Pela Contratada: LEONARDO MOREIRA LISBOA – Representante Legal.

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA 001/2025

Processo SEI nº 12110004.001566/2025-81

O INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN/RN, localizada na Av. Senador Salgado Filho s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-901, torna pública, para conhecimento dos interessados, a pesquisa mercadológica a seguir: Aquisição de Material de Consumo e Permanente – Material Médico Hospitalar conforme quadro abaixo. disponível no site da IDIARN/RN e por e-mail – licitacao@idiarn.gov.br. O prazo para recebimento de propostas vai até 10/07/2025. As informações encontram-se a disposição dos interessados no site da IDIARN/RN, no sítio <http://www.idiarn.m.gov.br> e podem ser solicitadas por e-mail: cafidiam@gmail.com. Nathalia Grilo de Almeida

- Coordenadora Administrativa e Financeira-CAF, Monique Barreto Sampaio Bezerra - Agente de Contratação.

Natal, 08 de julho de 2025.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral do IDIARN

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
01	Luva para proteção contra agentes biológicos, em látex natural, não-estéril, descartável, lubrificada com pó biodegradável. Textura uniforme, formato anatômico, ambidestro, com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistente a tração, punho com bainha, espessura mínima 0,22 centímetros. Tamanho pequeno / médio / grande / extra grande.	Caixa	20 P 80 M 60 G
02	Macação para proteção do corpo inteiro em operações em que existam riscos de contaminação por agentes químicos, confeccionado em não-tecido feito de fibras 100% polietileno de alta densidade, com abertura frontal e fechamento com zíper, elástico nos punhos e tornozelos, sem bota e com capuz, costura simples.	Unidade	100
03	Avental para proteção contra produtos químicos e microbiológicos, confeccionado em não tecido de 100% polietileno de alta densidade com cobertura de polietileno sobre o tecido, gramatura 71 gramas por metro quadrado, modelo frontal, possuindo alça na cintura com aproximadamente 115 centímetros, alça no pescoço com aproximadamente 55 centímetros, comprimento mínimo 120 cm.	Unidade	100
04	Máscara PFF2 ou superior - respirador descartável semifacial filtrante para partículas (PFF2 ou superior) para poeiras, névoas, fumos e baixas concentrações de gases ácidos. Constituído por uma concha interna de sustentação de não-tecido moldado em fibras sintéticas, meio filtrante composto por uma camada de microfibras tratadas eletrostaticamente e uma camada de microfibras carregadas com carvão ativado, para retenção de gases ácidos. A parte externa do respirador é composta por uma cobertura de não-tecido para proteção do meio filtrante. O conjunto deve conter duas bandas de elástico, um grampo de ajuste nasal e uma válvula de exalação.	Unidade	500
05	Máscara cirúrgica, Tamanho adulto.	Caixa	12
06	Bota Polietileno com elástico, impermeável, resistente.	Pares	900
07	Oculos com boa vedação com a pele, de estrutura de PVC flexível para encaixar facilmente com todos os contornos do rosto, com pressão uniforme, banda ajustável, a fim de não se soltar durante a atividade, e com ventilação indireta para evitar embaçamento. Também é necessário que acomode oculos graduados. Adicionalmente, as lentes devem ser de plástico transparente, antiembaçantes e resistentes a arranhões.	Unidade	50
08	Suabes do tipo Rayon.	Unidade	3000
09	Meio de transporte para conservação viral, em tubo de 5 ou 6 mL, caixa com 50 unidades.	Caixa	150
10	Microtubos (tipo Eppendorf), com capacidade de 2 (dois) mL.	Unidade	2.000
11	Desinfetante a base de Monopersulfato Potássio	Unidade	15
12	Touca descartável (pacote com 50 ou 100 toucas)	Unidade	1.500
13	Mesa dobrável para necropsia	Unidade	06

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL

Despacho Decisório nº 34817825/2025/SESED - GSA/SESED - ADJUNTO/SESED - SECRETÁRIO

Processo nº 01511020.000016/2024-44

Interessado: BATALHÃO DE POLICIAMENTO ESCOLAR E PREVENÇÃO ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA (PM - BPRED)

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:

RATIFICO em todos os seus termos o julgamento dos recursos interpostos pelas empresas ALVES E SIMI - CONSULTORIA E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA e NOSTRUM INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA, que resultou em negativa dos provimentos, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa METADATA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA vencedora do item 1;

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90050/2025 à empresa METADATA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 41.744.280/0001-20, item 1, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90050/2025.

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2025

PROCESSO SEI Nº 01511055.000092/2024-52

O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA INFORMATIVOS DE PREVENÇÃO, CUIDADO E PÓS-VENÇÃO EM SAÚDE MENTAL DA POLÍCIA MILITAR/RN.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art 71, IV, e após decorrido o prazo para recurso, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira da SEAD/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi vencedora a empresa FIBRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 11.210.634/0001-95, item 1, no valor total de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Natal/RN, 08 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA ARAÚJO

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

DESPACHO DECISÓRIO Nº 34597416/2025/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL.

PROCESSO Nº 01510600.000021/2025-44.

VISTOS OS AUTOS, ACOLHO O PARECER Nº 625/2025/PM - SJUR/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL, DE IDENTIFICADOR Nº 33879451, DA SEÇÃO JURÍDICA DESTE COMANDO, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS LÁ CONSTANTES, QUE PASSAM A SERVIR COMO FUNDAMENTAÇÃO PARA O PRESENTE ATOS DECISÓRIO.

ISTO EXPOSTO, DETERMINO AO SETOR COMPETENTE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES À IMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA (CLÁUSULA 17.14; 17.14.2; 17.14.13), E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (CLÁUSULA 17.14.4; 17.14.14) PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, TENDO EM VISTA A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, CONFORME TAMBÉM SUGERIDO PELO ENCARREGADO DO PROCEDIMENTO (RELATÓRIO ACOSTADO NO ID. Nº 32814821).

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO - DAL, PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DO FEITO, O QUE DEVE INCLUIR, NECESSARIAMENTE, A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROCESSADA ACERCA DO CONTEÚDO DA PRESENTE DECISÃO.

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM - COMANDANTE GERAL.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2025/PM - GAB CMD/PM - CMD GERAL.

PROCESSO SEI Nº 01510185.000377/2025-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300ML - PACK COM 12 UNIDADES). VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CONTRATADO: MEL DISTRIBUIDORA LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI 14.133/21. ATUALIZADA DE ACORDO COM DECRETO 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DATA: 07 DE JULHO DE 2025.

RECONHECIMENTO: ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, CEL PM – DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO.

RATIFICAÇÃO: ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL.

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024

PROCESSO SEI Nº 11910002.001576/2024-86

CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN

CONTRATADO: COSDAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.660.869/0001-47.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a renovação da vigência, por mais 12 (doze) meses, com reajuste anual pelo índice IGP-M do Instrumento Contratual nº 22/2024 de locação de imóvel localizado na Avenida Ayrton Senna, 3134, Labadee Mall, Neópolis, Natal/RN, o qual é destinado à instalação da sede do COMPLEXO DE ESPECIALIZADAS DE NATAL permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente à locação do imóvel acima descrito, com início da vigência a partir do dia 15 de julho de 2025 a 14 de julho de 2026.

VALOR: A partir deste Termo Aditivo, o valor mensal sofrerá reajuste anual de 8,5% (oito e meio por cento) e passará a ser de R\$ 47.512,91 (quarenta e sete mil quinhentos e doze reais e noventa e um centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 570.154,91 (quinhentos e setenta mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 261.321,00 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e um reais) para o exercício 2025 e R\$ 308.833,91 (trezentos e oito mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) para o exercício 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento 2025, está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.10– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA - Fonte 0.5.00. Natal, 07 de julho de 2025. Assinaturas: POLÍCIA CIVIL DO RN: Herlânio Pereira Cruz e COSDAM: Abdon Moizes Gosson Filho. TESTEMUNHAS: Sáskia S. G. de A. Lima Hermes e Felipe C. Silva de Araújo.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO Nº 61/2025 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP/RN

CONTRATADA: INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de locação de equipamentos de videomonitoramento e controle de acesso com fornecimento dos itens pela contratada, para atender às necessidades da nova sede do ITEP/RN, por meio de Processo Licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrum ento.

VALOR GLOBAL: R\$ 933.885,60 (novecentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131 06 122 0100 2404 240401 – 33.90.39.77 Vigilância Ostensiva, Monitoramento e Rastreamento Fonte 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 14.133/21

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Marcos André Fernandes, pela contratada.

TESTEMUNHAS: Thais Luane Teixeira, 700.967.044-70, Claudilene da Cruz Bezerra 016.491.794-21. Natal,

08/07/2025. Marcos José Brandão Guimarães, Diretor Geral

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN S/A PROCESSO DE DESPESA: 03110004.000365/2025/2025	NÚMERO DO RECIBO: 208026
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	40/2025
Número do Recibo do Anexo 38:	449342
Período de Vigência do Contrato:	09/07/2025 à 09/07/2026
Data da Assinatura:	08/07/2025
Data da Publicação:	09/07/2025
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 1.200.000,00
Serviço de Natureza Continuada	Não
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ:	29.646.397/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	SEI_34873337_Contrato_40.pdf
Código Validador do Arquivo:	4CB52EF5001A4B0EB23F6FACE06F4105

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	09/07/2025 11:59:00
Remessa enviada por:	JOAO PEDRO DE MEDEIROS SILVA (██████████)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A celebração do contrato entre a CEASA/RN (Central de Abastecimento do Rio Grande do Norte) e a empresa MORLIS Construções e Incorporações Ltda. tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações da CEASA/RN. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o bom funcionamento das estruturas físicas, visando a segurança dos usuários, conservação predial.

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 208026

Data e hora da criação deste Documento: 09/07/2025 11:58:42